



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2009

GOIÂNIA, 05 DE MARÇO - QUINTA-FEIRA

Nº 4.565

DECRETO.....	PÁG. 01
DESPACHO.....	PÁG. 01
EXTRATO.....	PÁG. 02
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 03
AVISO.....	PÁG. 15
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO.....	PÁG. 15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 17
RATIFICAÇÃO.....	PÁG. 19
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 19

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 875, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência das ações e atividades afetas à assistência jurídica às pessoas carentes, residentes na Capital do Estado de Goiás, para a Procuradoria Geral do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do disposto na Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008, no que concerne à revogação tácita das disposições contidas na Lei n.º 5.999, de 13 de janeiro de 1983, e

Considerando que as ações e atividades afetas à assistência jurídica às pessoas carentes, residentes na Capital do Estado de Goiás, vinham sendo desenvolvidas pela extinta Defensoria Pública de Goiânia, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Governo;

Considerando a existência de cerca de 1.500 (mil e quinhentos) processos em tramitação, em juízo ou fora dele, referentes a questões de interesses individuais de pessoas carentes, que requerem acompanhamento até final decisão;

DECRETA:

Art. 1º ficam transferidas para a Procuradoria Geral do Município de Goiânia as atribuições, antes conferidas à extinta Defensoria Pública, concernentemente ao acompanhamento dos processos em andamento, até final decisão.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município expedirá ato próprio, no prazo de 30 dias, identificando e relacionando todas as ações mencionadas no caput.

Art. 2º Os servidores efetivos que vinham prestando serviços junto à extinta Defensoria Pública ficam lotados na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste decreto, com subordinação imediata ao Chefe da Procuradoria de Assessoramento Jurídico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº: 35355502/2008

INTERESSADO: Criva-Empresa Imobiliária LTDA

ASSUNTO: Aluguel

DESPACHO Nº017/2009 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a assinatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Turismo, e a empresa **CRIVA - EMPRESA IMOBILIÁRIA LTDA**, referente a locação do imóvel situado à Rua 32 com a Rua 15, Quadra H-15, Lote 01, Setor Marista, nesta Capital, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Turismo, no valor mensal de **R\$ 4.398,99** (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos),

pelo período de 12 (doze) meses, **sendo o período de 01 de setembro de 2008**, até a data do efetivo empenho, pago mediante Cláusula de Indenização.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Turismo, para emissão da nota de empenho respectiva e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 dias do mês de março de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 36535652

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXERCÍCIO FUTURO

DESPACHO Nº. 153/2009.

Acatando Despacho retro, do Departamento Administrativo desta Pasta, encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação para que seja autorizada a inexistência de **licitação** de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666.

“É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante comercial exclusivo, (...), pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Informamos que a inexistência deve-se dar em favor de **Departamento de Trânsito do Estado de Goiás**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Informamos, também, que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada na **Proposta Orçamentária de 2009, que se encontra em tramitação.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2009.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
- Secretária -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 36890819

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA

DESPACHO Nº. 522/2009.

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, autorizar a inexistência de licitação:

“Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

A inexistência deve-se dar em favor de **Pronto Editora Gráfica LTDA**, no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação com vistas à **liberação do pedido de compra**, para a aquisição de livros literários infantis destinados a complementar o acervo dos CMEIs no Projeto Biblioteca Circulante.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50.12.365.0016.2014 - 44.90.52.00-10

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2009.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
- Secretária -

EXTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO
CONVÊNIO Nº 001/2009

1. ESPÉCIE: Convênio

2. CONVENIENTES: **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E A SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3. OBJETO: Este Convênio tem por objetivo o desenvolvimento e manutenção, pela **CONVENIADA**, de programas sociais para menores e adolescentes, nas seguintes áreas:

- a) Coordenação do Adolescente Trabalhador;
- b) Coordenação de Educação Comunitária;
- c) Coordenação de Proteção Integral.
- d) Demais atividades necessárias à consecução satisfatória da Política Municipal de Atendimento Integral à Infância e Adolescência, nos termos da Lei n.º 8.069, de 12.07.90, e também, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.966, de 12.06.91.

4. DOT. ORÇAMENTÁRIA:
2009.28.50.08.243.00112.196.33504300.21

5. PROCESSO nº: 35961259

6. PRAZO: 05 de janeiro a 31 de março de 2009.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2009**

1. ESPÉCIE: Convênio

2. CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS e SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - "BANCO DO POVO".**

3. OBJETO: Este Convênio objetiva assegurar a cooperação mútua no sentido de apoiar o desenvolvimento e manutenção de programas e projetos visando a operacionalização e intermediação de empréstimos e financiamentos destinados à consolidação de empreendimentos e microunidades econômicas nas áreas de serviços, comércio, Indústria, formais e informais,

dirigidas ou exercidas por pessoas de baixa renda, para atender o desenvolvimento sócio-econômico do Município, cumprindo as prescrições dos artigos 147 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

4. DOT. ORÇAMENTÁRIA:
2009.28.50.08.334.00232.201-3350430021

5. PROCESSO nº: 36001542

6. PRAZO: 05 de Janeiro a 31 de março de 2009.

RESOLUÇÃO**COMURG****RESOLUÇÃO Nº 013/09-DR**

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774410/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 023, Placa NGF-0014, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.653,76 (três mil, seiscentos e cinquenta e

três reais, setenta e seis centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 014/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773847/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**;

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão

de coleta de Prefixo COLE 004, Placa NGR-2824, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 9.940,89 (nove mil, novecentos e quarenta reais, oitenta e nove centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 015/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774096/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**;

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 028, Placa NGR-8924, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 016/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774142/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da

empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 027, Placa NGE-7314, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 017/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36772751/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei

nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**;

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 028, Placa NGE-8924, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 018/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774002/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.**;

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 028, Placa NGE-8924, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 019/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773774/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 004, Placa NGR-2824, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 9.809,45 (nove mil, oitocentos e nove reais, quarenta e cinco centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG**RESOLUÇÃO Nº 020/09-DR**

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773014/09,**

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 046, Placa NGE-1104, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 1.910,94 (um mil, novecentos e dez reais, noventa e quatro centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG**RESOLUÇÃO Nº 021/09-DR**

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia

de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774355/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 028, Placa NGE-8924, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 7.340,80 (sete mil, trezentos e quarenta reais, oitenta centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 022/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774266/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 029, Placa NGE-6834, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 023/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva

dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774533/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 021, Placa NGF-0024, e o consequente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 024/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de

três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36772956/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 005, Placa NGO-6082, e o consequente pagamento no valor de R\$ 15.284,90 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 025/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos,

objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773171/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 015, Placa NGO-6352, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.246,00 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 026/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o

Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773413/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 016, Placa NGO-5992, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 4.375,40 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais, quarenta centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 027/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através

da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36772743/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 014, Placa NGO-5972, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 2.877,38 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais, trinta e oito centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 028/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774541/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 023, Placa NGF-0014, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 029/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36774487/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 025, Placa NGF-0054, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 3.294,31 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais, trinta e um centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 030/09-DR

**A DIRETORIA DE COMPANHIA DE
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas**

atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36802995/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 006, Placa NGO-6412, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 031/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36803070/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 005, Placa NGO-6082, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 032/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36802847/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços no caminhão de coleta de Prefixo COLE 003, Placa NGO-6192, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 033/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36802731/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços em todos os caminhões de coleta de lixo, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 6.362,54 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 034/09-DR

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - O termo de Cessão de Uso dos 50 (cinquenta) caminhões Volkswagen adquiridos pelo Município de Goiânia, através da empresa Belcar Caminhões e Máquinas Ltda;

2 - O Contrato nº 046/2006, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa Planalto Indústria Mecânica Ltda., com interveniência da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objetivando a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de coletores compactadores de lixo e manutenção dos equipamentos pelo período de três (3) anos, inclusive com manutenção de peças e mão-de-obra;

3 - Que a referida empresa é fabricante exclusiva dos equipamentos em questão e de peças para reposição e manutenção da marca Planalto,

4 - Que a prestação de serviços solicitada é absolutamente necessária e imediata, não estando coberta pela garantia de fábrica nem pelo contrato de manutenção, razão pela qual se impõe a execução de forma direta;

5 - O contido no **Processo nº 36773651/09**,

RESOLVE:

I - Com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, declarar a inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço de fls. 03, em favor da empresa **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.;**

II - Autorizar a execução dos serviços em todos os caminhões de coleta de lixo de Prefixos COLE 023, 027, 028, 016, 004, 015, 046, 029, 025, 021, e 005, Placas NGF-0014, NGE-7314, NGE-8924, NGO-5992, NGR-2824, NGO-6352, NGE-1104, NGE-6834, NGF-0054, NGF-0024 e NGO-6082, respectivamente, e o conseqüente pagamento no valor de R\$ 5.676,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais, cinquenta centavos), o qual, para ser efetuado, deverá ser atestado pelo Departamento de Transportes da Comurg.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de março de 2009.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

Luciano Henrique de Castro
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

CMTC

RESOLUÇÃO Nº 45, 05 DE MARÇO DE 2009.

**CRIA GRUPO DE
TRABALHO INTERNO -
GTI.**

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais e:

1. **considerando** os termos do item 5.1 da Nota Técnica produzida por esta Companhia, datada de 21 de janeiro de 2009, que assim prescreve: “**Considerando que a operacionalização do estabelecido na Resolução CMTC Nº 42, requererá uma expressiva atuação da CMTC no acompanhamento, controle e fiscalização de um grande número de projetos e obras, realizados concomitantemente por várias empresas, recomenda-se à Diretoria desta Companhia que seja estabelecido um grupo de trabalho interno à CMTC, vinculado à Presidência, com a denominação de Grupo Técnico de Infra-estrutura - GTI, para o exercício destas atividades**”,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho Interno - GTI - composto pelos seguintes membros:

- VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO;
- BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA;
- EDINEY BERNARDES PAIVA; e
- IRISNEIDE ELIAS COSTA.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, em Goiânia, aos 05 de março de 2009.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

DENÍCIO TRINDADE
Diretor Técnico

ANTONIO FERREIRA DE ABREU
Diretor Administrativo-Financeiro

AVISO**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2008
(MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, torna público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2008, processo nº 35012729/2008.

ONDE SE LE:

TOP NET PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA.

LEIA-SE:

DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Goiânia, 04 de Março de 2009.

Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 246/2008**

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 246/2008**, o objeto do processo nº 34239398/2008, ficou **DESERTO**, tendo em vista o não comparecimento de empresas do ramo, interessadas nesta licitação.

Goiânia, 04 de Março de 2009.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/09**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3.915, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 1º e inciso VI, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 8.546, de 23 de julho de 2007, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento de 110 (cento e dez) vagas para a função de **Educador Social**, existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH;

1.2 Os candidatos interessados em concorrer as vagas disponíveis, deverão observar as informações abaixo.

FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VENCIMENTO MARÇO/09
Educador Social	110	- Ensino Médio Completo - Ser maior de 18 anos na data da contratação - Disponibilidade de horário flexível de acordo com a necessidade da SEMAS	Executar sob a coordenação de profissional de nível superior, ações de acolhida, atendimento e acompanhamento ao usuário da Assistência Social; implementar as atividades sócio-educativas e de convivência; realizar visitas domiciliares, educação social de rua; participar de programas de capacitação e atividades de apoio na área de educação social e executar outras atividades afins.	* 30 (trinta) horas semanais	SEMAS	R\$ 670,00 mais vale transporte

* Conforme a Unidade de Lotação, a carga horária semanal poderá ser exercida no turno matutino, vespertino ou em regime de plantão (12x36 horas)

2-DIVULGAÇÃO

Os avisos relativos ao Processo Seletivo serão divulgados, a critério da SMARH, via Internet, no site www.goiania.go.gov.br, pelos telefones 3524-2535, 3524-2835 e 3524-2673 ou através de um jornal de grande circulação local. Também estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, Rua 16 esquina c/ Rua 12, nº 97, Edifício Capemi, Setor Central e na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Rua 25-A esquina com Av. República do Líbano s/n, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

3-INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o **candidato deverá ler o Edital** e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

3.2 As inscrições serão realizadas no período de 06 a 09 de março de 2009, **sem ônus** para o candidato;

3.3 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos -

SMARH, Rua 16 esquina com Rua 12, nº. 97, Edifício Capemi, Setor Central ou na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Rua 25-A esquina com Av. República do Líbano s/n, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, das 8 as 17 horas, munido de:

a) Currículo devidamente preenchido, assinado e rubricado em todas as folhas, juntamente com cópia autenticada do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio e dos certificados que comprovem a participação em congressos, conferências, simpósios, constando a carga horária e/ou em cursos com os respectivos conteúdos programáticos e carga horária;

b) Original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF.

4 - SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo constará na análise dos Currículos, de **caráter classificatório**, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Concurso Público da Prefeitura de Goiânia, de acordo com os critérios abaixo.

Críticos de Avaliação	Valor Unitário	Valor Máximo
Curso Normal/Magistério	05	05
Participação em Congressos, Conferências, Seminários e Simpósios relacionados à área de atendimento e atenção a crianças e adolescentes	01 por evento	05
Participação em Cursos relacionados à área de atendimento e atenção de crianças e adolescentes com carga horária:	05 por curso	15
• de 15 a 30 horas		
• de 31 a 40 horas	05 por curso	20
• de 41 a 50 horas	05 por curso	25
• de 51 horas acima	05 por curso	30
TOTAL DE PONTOS		100

5 - CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota obtida na análise dos currículos;

5.2 Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Obtiver maior pontuação nos cursos relacionados à área de atendimento e atenção a crianças e adolescentes;
- Tiver idade maior.

6 - RESULTADO FINAL

6.1 O resultado final do Processo Seletivo constará dos candidatos classificados até a posição 500ª (quingentésima);

6.2 Os demais candidatos serão eliminados do Processo Seletivo.

7- RECURSO

7.1 Será assegurado ao candidato o direito a recurso contra o resultado final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de 1º dia útil de sua publicação/divulgação oficial.

8 - CONVOCAÇÃO

8.1 O Candidato será convocado por Edital próprio que será divulgado conforme o item 2 deste Edital;

8.2 Posteriormente à convocação, o Educador Social será submetido a um treinamento inicial a ser realizado pela Secretaria Municipal

de Assistência Social, com frequência obrigatória.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados no processo seletivo serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007;

9.2 Considerando o caráter emergencial do preenchimento das vagas, a contratação dos aprovados dentro do limite de vagas, será imediata. Os demais aprovados poderão ser contratados durante o prazo de validade do Processo Seletivo, atendendo a exclusiva necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.3 O candidato convocado será contratado, mediante apresentação de original e cópia da seguinte documentação:

- Carteira de Identidade;
 - C.P.F.
 - Número de NIT/PIS/PASEP;
 - Título de Eleitor com quitação eleitoral da última votação;
 - Certificado de Reservista para homens;
 - Comprovante de Endereço;
 - Comprovante de Conclusão de Ensino Médio;
 - Comprovante de conta corrente de qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- 9.4 Mesmo que tenha participado do treinamento inicial, só será contratado, o candidato que atender os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10 - LOTAÇÃO

10.1 Os candidatos contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e exercerão suas atividades nas Unidades de Assistência Social - UMAS, nos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Processo Seletivo terá seu resultado final homologado, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e será publicado no Diário Oficial do Município;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso e Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

11.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 03 dias do mês de março de 2009.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMURG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2009

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 003/2007 da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, **junto ao Departamento de Pessoal desta Pasta**, sito à Avenida Nazareno Roniz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

01. Carteira de Identidade;
02. CPF;
03. Certificado de Reservista (Homens);
04. Carteira de Trabalho;
05. Título de Eleitor;
06. Comprovante de Endereço;
07. PIS/PASEP;
08. Comprovante de Escolaridade;
09. 01 foto 3/4;
10. Certidão de Casamento;
11. Documentos obrigatórios e necessários para dependentes - Filhos (as): Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina para crianças de 0 à 6 anos, e de 6 anos até 13 anos e 11 meses, Trazer declaração escolar que estão matriculados e estudando.
12. Comprovante de Conclusão e Curso - (Especialização e Registro Profissional se exigido).
13. Atestado de aptidão expedido pelo Serviço Médico da COMURG, situada a Avenida Nazareno Roniz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA, aos 03 dias de março de 2009.

Wolney Wagner Siqueira Júnior
PRESIDENTE

COMURG

Dia 09.03.2009, das 08 as 18 horas

Cargo: Coletor

Clas. Geral	Inscrição	Nome
	799 0344460	Joao Rodrigues Da Silva
	800 0150606	Reginaldo Felix Da Silva
	801 0453129	Roberto Ventura Da Silva
	802 0177156	Delcio Lima De Borba
	803 0539317	Valdenir De Souza Passos
	804 0493031	Alessandro Goncalves Nascimento
	805 0112569	Dione Charles Tiago De Castro
	806 0119393	Claudinei Borges Correia
	807 0121452	Gilmar Pereira Dos Santos
	808 0469882	Valdir Campos De Oliveira
	809 0323560	Luiz Carlos De Jesus Oliveira
	810 0193895	Junior Medeiros Da Silva
	811 0326569	Paulo Cesar Livramento Dos Santos
	812 0103748	Admilson Vieira Dos Santos
	813 0070998	Francisco De Assis Da Silva
	814 0443077	Helio Ferreira Santos
	815 0462675	Weniton Neves Da Silva
	816 0417882	Josemar Gomes De Brito
	817 0494119	Hernandes Pereira Da Silva
	818 0399060	Dario Ferreira Da Hora
	819 0076074	Marcos Silva Cardoso
	820 0347019	Efferson Batista Marques De Jesus
	821 0536741	Ranyeri Gomes Guimaraes
	822 0406937	Wesley Paulo Oliveira
	823 0451797	Andre Lucas Santos Conceicao
	824 0362603	Rivaldo Da Silva E Sousa
	825 0480240	Dalmir Dos Santos Catula
	826 0362549	Juracy Pereira De Souza
	827 0513644	Edio Bispo Dos Santos
	828 0057355	Wilson Ramos Da Silva
	829 0117978	Reginaldo Cardoso Da Silva
	830 0374326	Nilton Campos De Lima
	831 0536679	Marcelo Ferraz Maia
	832 0375497	Gildo Rodrigues De Souza
	833 0463981	Andreson Fagundes De Souza Silva
	834 0041971	Luciano Da Silva Rosa
	835 0265489	Gilmar Dos Santos
	836 0398322	Helio Jose Costa Junior
	837 0506877	Samuel Moreira Da Costa
	838 0536040	Lauro Dos Santos Cardoso Junior
	839 0069310	Paulo Cesar Neves Dos Santos
	840 0117765	Jeferson Antonio Santos
	841 0411930	Alexandre Rodrigues De Sena
	842 0397334	Maycon Porto Dorneles
	843 0496472	Antonio Alves Da Silva
	844 0185370	Marcos Antonio De Sousa
	845 0487031	Michel Ramos De Moraes
	846 0400637	Leidimar De Jesus Miguel
	847 0207667	Douglas Joaquim De Queiroz
	848 0100560	Claudionor Ferreira Medeiros
	849 0355593	Antonio Francisco Da Silva
	850 0538795	Paulino Jose De Moraes Neto
	851 0535907	Jose Divino Dasilva
	852 0159697	Alexandre Oliveira Dos Santos
	853 0317411	Sandro Pereira Da Silva
	854 0400580	Marcelo Barbosa Dos Santos
	855 0313734	Diego Henrique Alves
	856 0535150	Carlos Henrique Da Silva Cordeiro
	857 0475033	Lazaro De Benedito Nonato Vieira
	858 0168360	Gerson Paulino Dos Santos
	859 0473928	Claudio Pereira Dos Santos
	860 0427462	Reinaldo Henrique L Da C
	861 0383031	Dione Da Silva Barcelos
	862 0104035	Gean Carlos Dos Santos Martins
	863 0153354	Rafael Severo Dias
	864 0142093	Paulo Henrique Rodrigues De Lima
	865 0284572	Renato De Oliveira Silva
	866 0238554	Diego Monteiro Pereira
	867 0105236	Adinael Da Silva Oliveira
	868 0321613	Roberto Junio De Deus
	869 0073385	Rodomiros Nunes De Camargo
	870 0183679	Andre Luiz Ferraz Da Maia
	871 0144118	Roberio Carlos Da Silva
	872 0204730	Ailton Rodrigues De Sousa
	873 0185892	Wilton Alberto De Lima
	874 0454850	Rogério Jesus Medeiros
	875 0231495	Reinaldo Dos Santos Barbosa
	876 0452440	Junior Avelino Dos Santos
	877 0487910	Andre Luiz Pires
	878 0537071	Luciano Ribeiro
	879 0207284	Luciano Jacinto Do Prado
	880 0482226	Thiago Justino Aleixo Barbosa
	881 0254762	Gilberto Ferreira Montelo
	882 0536830	Juarez Da Silva Marinho
	883 0359130	Antonio Gilson Dantas Dos Santos
	884 0366269	Edimar Nascimento
	885 0061204	Cosme Celestino Dos Santos
	886 0101990	Hernnany Silva
	887 0153460	Cleuder Cintra De Menezes

888 0289914	Wesley Lima De Carvalho
889 0432555	John Lenon Barbosa Dos Santos
890 0095770	Audrey De Souza Nascimento
891 0267635	Divino Guimaraes Do Nascimento
892 0499102	Willians Almeida Farias
893 0541869	Jucelio Oliveira Santana
894 0472344	Joaquim Batista Da Silva
895 0026212	Isnande Jose Dias Goncalves
896 0347280	Paulo Cesar Ribeiro Machado
897 0385565	Reginaldo Gomes De Carvalho
898 0216097	Rubens Paulo Dos Santos

Clas.	Geral	Inscrição	Nome
899	0440710	Ademilson Souza De Jesus	
900	0401560	Wendel Ferreira De Sena	
901	0394130	Irivam Rocha Moraes	
902	0535737	Alessandro Alves Machado	
903	0410586	Wanderson Cleiton Conceicao De Oliveira	
904	0482382	Rodrigo Espindola Das Gracas Alves	
905	0319180	Eberton Gomes Do Nascimento	
906	0370240	Denis Souza Reis	
907	0466026	Israel Ferreira De Sousa	
908	0482161	Luizmar Divino Barbosa Dos Santos	
909	0537764	Carlos Henrique Dos Santos	
910	0476927	Jorge Alberto Ribeiro Magalhaes	
911	0298107	Adelio Vieira Da Silva	
912	0229024	Adailson Jose Dos Santos	
913	0235296	Jose Dias De Souza	
914	0414891	Edinaldo Rodrigues De Santana	
915	0072664	Cleomar Damas Dos Reis	
916	0199109	Marcos Aurelio Alves Melo	
917	0041432	Vicente De Alencar Ilissis	
918	0459496	Claudemar Nunes Da Mata	
919	0088030	Antonio Fernandes Da Silva Junior	
920	0449148	Kleyton Lopes Da Silva	
921	0341339	Luiz Pereira De Sena Neto	
922	0539015	Luis Cassios Ramalho Cruz	
923	0091855	Denilson Lucio Da Silva	
924	0138711	Orlando Barbosa De Almeida	
925	0413313	Ismael Lorenzo De Basto Leal	
926	0262978	Gilberto Da Cruz Barbosa	
927	0120405	Johnny Alves Da Silva	
928	0367176	Lourivaldo Ferreira Dias	
929	0257249	Daniel Da Silva Araujo	
930	0444081	Neves Barbosa Oliveira	
931	0259241	Wilson Luiz Ribeiro	
932	0535320	Wilson Lopes Da Silva	
933	0217875	Percival Cunha Barbosa	
934	0537675	Uindermarcos Marciano	
935	0298131	Wilson Divino Candido Da Silva	
936	0040991	Divino Borges Nascimento	
937	0249157	Eliel Lopes Da Silva	
938	0461024	Iron Dos Santos Rocha	
939	0257176	Delizimar Antonio Da Silva Cardoso	
940	0106607	Reinaldo Ferreira Da Silva	
941	0349232	Marcio Alves De Souza	
942	0125652	Marcio Benicio Torres	
943	0291056	Lourival Vieira Borges Filho	
944	0181447	Valter Rocha Oliveira	
945	0412040	Leonardo Gomes Pessoa	
946	0108677	Irineu Dias Sobrinho	
947	0081485	Welton Alves Machado	
948	0165034	Carlos Alberto Rodrigues De Sousa	
949	0269786	Erik Rodrigues Da Silva	
950	0138584	Rafael Costa Braga	
951	0322652	Davi Almeida Da Silva	
952	0117293	Magno Costa Souza	
953	0190721	Manoel Garcia Leal Neto	
954	0539481	Rodrigo Da Silva Carreiro	
955	0473413	Jose Lino De Oliveira	
956	0226262	Levi Do Espirito Santo	
957	0432644	Rony Carlos Afonso Teles	
958	0475114	Hugo Ataíde Dias Junior	
959	0069043	Joo Ribeiro Da Silva	
960	0189880	Marcelo Alves De Almeida	
961	0189901	Leonildo Gomes Da Silva	
962	0309257	Sergio Roberto Da Silva	
963	0101494	Marcos Aurerio Derreira De Queiroz	
964	0098841	Fabricio Da Silva	
965	0298743	Carlos Alberto Nunes De Oliveira	
966	0130222	Alvaro Malheiros Dos Santos	
967	0379409	Adelino Rosa Eusebio	
968	0505226	Willis Ferreira De Rezende	
969	0538191	Renato Figueiredo Da Silva	
970	0293687	Luciano Cardoso Cesar	
971	0454745	Reginaldo Brito Da Silva	
972	0370169	Alsuedes De Freitas Ferreira	
973	0511080	Sandro Rosa Dos Santos	
974	0039900	Itamar Alves Pereira	

975 0156957 Jose Souza Neto
976 0412562 Andre Luiz Sirino Dos Santos
977 0368563 Fabio Sergio Aleixo
978 0154385 Reinaldo Pereira Souza
979 0538833 Thaine Caetano Vieira
980 0358096 Claveson Fernandes Moraes
981 0471755 Jose Roberto Dos Santos Ferreira
982 0411574 Eber Diego De Jesus Farias
983 0363413 Ivan Rodrigues
984 0268879 Wesley Rodrigues Ferreira
985 0391778 Marco Antonio Sousa
986 0114650 Icaro Dias Bandeira
987 0046914 Wolney Silva De Oliveira
988 0502553 Atila Feitosa Ramos
989 0437948 Jose Barbosa Filho
990 0127990 Domingos Silva Santos
991 0140643 Israel Ramirez Rodrigues
992 0538922 Mozaniel Ferreira Da Silva
993 0390828 Valdemir Carlos Do Nascimento
994 0310689 Denilson Borges De Melo
995 0445681 Celismar Da Cruz Rosa
996 0542245 Renato Jose Da Silva Neiva
997 0541354 Carlos Albero Alixandre De Melo
998 0487473 Severindo Daniel Dos Santos

RATIFICAÇÃO

IDTECH

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTOS Nº: 216/2009

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversos visando ampliação das PA's no Call-Center do TELECONSULTA.

DESPACHO: Ratifico o procedimento de dispensa de licitação, de conformidade com os documentos contidos nos autos, declarada pela Comissão Permanente de licitação em 04/03/2009.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme disposto no Artigo 24º, incisos II e IV da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Artigo 6º, alínea "a", inciso II, e Artigo 9º, incisos V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

PARTES INTERESSADAS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, CNPJ Nº 07966540/0001-73 e VETOR INDUSTRIAL ELETRO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ Nº 02.941.093/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão firmado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - Processo nº 29295174/35044515.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO IDTECH, aos 04 dias do mês de março de 2009.

José Cláudio Romero
COORDENADOR EXECUTIVO

IDTECH

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTOS Nº: 219/2009

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos e ergonômicos para uso de operadores, necessários na ampliação de PA's do TELECONSULTA.

DESPACHO: Ratifico o procedimento de dispensa de licitação referente aos itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08, de conformidade com os documentos contidos nos autos, declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 04/03/2009.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme disposto no Artigo 24º, incisos II e IV da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Artigo 6º, alínea "a", inciso II, e Artigo 9º, incisos V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

PARTES INTERESSADAS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, CNPJ Nº 07966540/0001-73; VL OLIVEIRA COMERCIAL DE MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 09.006.302/0001-41; COMPUSAT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.729.121/0001-20; LINK PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.806.404/0001-90 e INTERSMART COM. IMPORT. EXPORT. DE EQUIP.ELET. LTDA, CNPJ Nº 05.996.801/0004-15.

VALOR TOTAL: R\$ 5.785,54 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão firmado entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - Processo nº 29295174/35044515.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO IDTECH, aos 04 dias do mês de março de 2009.

José Cláudio Romero
COORDENADOR EXECUTIVO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

RONEIDE PEREIRA MENDES OLIVEIRA, torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36796235, a licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Fabricação de moveis com predominância de madeira e Comercio varejista de móveis, sito a Via para as Chácaras nº 120 Qd. CH-27 Lt. 19 Chácara Nossa Senhora da Piedade CEP - 74.675-090 Goiânia - Go.

AMMA

XIMANGO E SILVA LTDA, torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35850686, a licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, serviços de confecção de armações metálicas para construção, Fabricação de equipamentos e acessórios para a segurança pessoal e profissional, Fabricação de letras e letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, sito a Ave. Vera Cruz nº 574 Qd. 33 Lt. 10 Jardim Guanabara CEP - 74.675-830 Goiânia - GO.

AMMA

JK MADEREIRA LTDA-ME, torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35836799, a licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Comercio varejista de madeira e artefatos, Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de materiais hidráulicos, Comercio varejista de materiais de construção em geral, comercio varejista de tintas e materiais para pintura e Comercio varejista de material elétrico, sito a Ave. Goiânia nº 1456 Qd. 85 Lt. 06 Jardim Guanabara CEP- 74.675-710 Goiânia - GO.

AMMA

SONIA MARIA DA SILVA A GOIANIA, torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35668551, a licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de Comercio varejista de ferragens e ferramentas, sito a Ave. Vera Cruz nº 1766 Qd. 110 Lt. 08 Jardim Guanabara CEP - 74.675-830 Goiânia - Go.

AMMA

NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., CNPJ nº.00.136.446/0001-48, Processo Nº.35705104, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para Atividade de serviços de diálise e nefrologia, sito à Rua C-149 Qd-323 Lt-06/07 - Jardim América; CEP: 74.275-080 - Goiânia - Goiás.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 07
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)